



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia
Legislativa, Lei Cheng I**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Lei Cheng I, de 29 de Janeiro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º86/E74/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 7 de Fevereiro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 11 de Fevereiro de 2014:

Relativamente à dádiva, colheita e transportação de órgãos, temos de considerar vários factores, incluindo o destino da dádiva, a existência ou não de venda ilegal de órgãos (tal como a venda dos mesmos na qualidade falsa de familiar), a existência ou não de beneficiário adequado (como a lista de espera), a condição da realização de transportação e a ética, entre outros.

Ao abrigo do n.º 1) do artigo 12.º da Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, que estabelece “as regras a observar nos actos que tenham por objecto a dádiva, a colheita e a transplantação de órgãos e tecidos de origem humana”, a morte cerebral constitui a condição prévia de autorização para a dádiva de órgãos, e definir a morte cerebral torna-se um procedimento rigoroso. Nos termos do n.º 3) do artigo 12.º da mesma lei, cabe à Comissão de Ética para as Ciências da Vida a apresentação da proposta sobre os critérios e regras da morte cerebral. Actualmente, os Serviços de Saúde estão a dedicar-se activamente à reorganização da Comissão de Ética para as Ciências da Vida, no intuito de corresponder e impulsionar o desenvolvimento na respectiva área de medicina.

O Director dos Serviços de Saúde

Lei Chin Ion

11/03/2014